



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E A EMPRESA MEHTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICIPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **MEHTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situada à Q QI 23, Lotes 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, SN, Setor Industrial (Taguatinga), Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.601.496/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócio-gerente, Sra. Laila Bandeira Adorno Barcelar, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 693.601.891-20, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 006/2025, Dispensa nº 02/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da legislação aplicável

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação Serviços na Locação de container marítimo com isolamento térmico medindo 6,06x2,44x2,59m.

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços inclusive ao objeto proposto da contratada.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato

3.1- O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos De Vigência

4.1- O Presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Pagamento

5.1- O valor total do presente contrato está estimado em **R\$17.400,00** (dezesete mil e quatrocentos reais).

5.1.1- Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento ao **CONTRATADO**, da seguinte maneira: R\$1.400,00 mensais, no período de 06 (seis) meses, referente ao container MT 603, R\$4.500,00 em parcela única, referente a mobilização, e R\$4.500,00 em parcela única, referente a desmobilização.

5.1.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 15 (quinze) do Mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e revisadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos/MG.

5.1.3- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

5.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL



5.1.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

3.3.90.39.00 / ficha 292.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das partes

I- Das Obrigações da Contratada

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito



ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

f) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

II- Obrigações da Contratante:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

b) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue com imperfeições ou, porventura em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção Contratual

9.1- A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1- A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

9.1.2- A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DECIMA - Alteração, acréscimo e supressões

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Das Sanções



10.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

10.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos

11.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1- É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arinos, 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MEHTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Laila Bandeira Adorno Barcelar - CPF 693.601.891-20
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

_____ / _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: